

ATO DO ADMINISTRADOR
DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MAUÁ CAPITAL MPD DESENVOLVIMENTO
RESIDENCIAL

CNPJ nº 41.080.968/0001-52

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MAUÁ CAPITAL MPD DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 41.080.968/0001-52, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”), nos termos do regulamento aprovado por meio do “*Termo de Apuração do Procedimento de Consulta Formal Fundo de Investimento Imobiliário Mauá Capital MPD Desenvolvimento Residencial*”, datado em 06 de julho de 2023 (“Regulamento”), e conforme recomendação da gestora do Fundo, a **MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar (parte), CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.171/0001-59, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.061, de 28 de novembro de 2006 (“Gestora”), **RESOLVE**:

1 Com fundamento no artigo 6.1 do Regulamento, aprovar a 2ª (segunda) emissão, em série única, de novas cotas do Fundo (“Novas Cotas” e “Segunda Emissão”, respectivamente), para distribuição pública primária, sob o rito de registro automático junto à CVM e sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições, incluindo:

- (i) **Número da Emissão:** A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo;
- (ii) **Série:** A Segunda Emissão será efetuada em série única;
- (iii) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores” ou “Investidores Profissionais”);
- (iv) **Destinação dos recursos:** Observados os limites de concentração do Fundo previstos no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados nos termos da política de investimentos prevista no Regulamento;
- (v) **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** A Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada,

na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), observados os termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses, uma vez que a Taxa de Distribuição Primária contempla os custos e despesas decorrentes da estruturação e da distribuição das Novas Cotas, e, desta forma, tal contratação não resultará em qualquer ônus aos atuais Cotistas do Fundo, nos termos do item 6.3.9 do Ofício- Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014;

(vi) Quantidade de Novas Cotas: Serão emitidas até 89.880 (oitenta e nove mil, oitocentas e oitenta) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme adiante definido), ou **(ii)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme adiante definido);

(vii) Preço de Emissão das Novas Cotas: O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 111,26 (cento e onze reais e vinte e seis centavos) por Nova Cota, equivalente ao valor patrimonial das Cotas, com data base em abril de 2024, nos termos artigo 6.1.3. do Regulamento, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Preço de Emissão”);

(viii) Taxa de Distribuição Primária: No ato da subscrição primária das Novas Cotas, os subscritores deverão arcar com o custo correspondente a R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) por Nova Cota, equivalente a, aproximadamente, 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) do valor unitário da Nova Cota (“Taxa de Distribuição Primária”). Os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados exclusivamente para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder e eventuais Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta ;

(ix) Preço de Integralização: O Preço de integralização das Novas Cotas será de R\$ 111,85 (cento e onze reais e oitenta e cinco centavos), o qual corresponde ao somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária (“Preço de Integralização”);

(x) Taxa de Ingresso e de Saída: Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas;

(xi) Montante Inicial da Oferta: O valor total da emissão será de até R\$ 10.000.048,80 (dez milhões e quarenta e oito reais e oitenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Inicial da Oferta”), podendo ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme adiante definido), ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme adiante definido);

(xii) Prazo de Colocação: As Novas Cotas deverão ser subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, exceto se todas as Novas Cotas objeto da Oferta tiverem sido distribuídas em prazo menor, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM nº 160;

(xiii) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), observado que, nesse caso, a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, R\$ 1.001,34 (mil e um reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 9 (nove) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundo de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos da Instrução CVM 472 (“Investimentos Temporários”), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes (“Crêditos de Restituição de Valores”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta;

(xiv) Lote Adicional: O Fundo poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), ou seja, em até R\$ 2.500.012,20 (dois milhões, quinhentos mil e doze reais e vinte centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 22.470 (vinte e duas mil, quatrocentas e setenta) Novas Cotas (“Novas Cotas do Lote Adicional”), que, somado à quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará 112.250 (cento e doze mil, trezentas e cinquenta) Novas Cotas, equivalente a R\$ 12.500.061,00 (doze milhões, quinhentos mil e sessenta e um reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme aqui definido). As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

(xv) Lote Suplementar: Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(xvi) Investimento Mínimo por Investidor: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Nova Cota, totalizando a importância de R\$ 111,26 (cento e onze reais e vinte e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e R\$ 111,85 (cento e onze reais e oitenta e cinco centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“Investimento Mínimo por Investidor”);

(xvii) Forma de Subscrição e Integralização: As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, observado o disposto nos documentos da Oferta;

(xviii) Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3;

(xix) Direito de Preferência: Conforme disposto nos itens “I, II e III” do artigo 6.1, do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), conforme aplicação de fato de proporção equivalente a 0,16958490566 (“Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas”).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista, ou terceiro cessionário, no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas ou os terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que: **(i)** até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(ii)** até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(a)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(b)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas no Anúncio de Início (“Período de Exercício do Direito de Preferência”).

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros cessionários que sejam considerados Investidores Profissionais, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), conforme procedimentos operacionais do Escriturador e descritos nos documentos da Oferta.

Para fins da cessão do Direito de Preferência prevista acima, o Escriturador deverá verificar, em conjunto com o Coordenador Líder, que o terceiro cessionário do Direito de Preferência é Cotista do Fundo e se enquadra no público-alvo da Oferta. Não será permitida a negociação do Direito de Preferência entre Cotistas ou a terceiros cessionários na B3, considerando os impedimentos operacionais para viabilizar a negociação do Direito de Preferência.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma da Oferta (“Data de

Liquidação do Direito de Preferência”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”) na página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e, posteriormente, conforme aplicável, a ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

(xx) Demais termos e condições da Oferta: os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

2 Aprovar a contratação do Coordenador Líder para atuar na coordenação da Oferta e distribuição das Novas Cotas no âmbito da Oferta. O Coordenador Líder poderá, no âmbito da Oferta, convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não ligadas à Administradora, para lhe dar suporte na realização da Segunda Emissão (“Instituições Participantes da Oferta”).

São Paulo, 06 de junho de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: